



# CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA  
FEDERAL

## **AUTO DE INTERDIÇÃO DO ENSINO MÉDICO 01/2025/RS**

### **PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO ENSINO MÉDICO PROCESSO SEI 25.21.000008354-9**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições, previstas no artigo 15 da Lei 3.268/1957, e em nome da Medicina, da preservação da dignidade do atendimento à população e da segurança para a prática do ato médico e do ensino de disciplinas especificamente médicas, RESOLVE:

Interditar ética e totalmente o exercício dos médicos no ensino de disciplinas médicas aos alunos do Curso de Graduação em Medicina da Ulbra Canoas/RS no Hospital Universitário de Canoas (Avenida Farroupilha, 8001, bairro São José), que se encontra sob intervenção municipal e sob a gestão da Associação Saúde em Movimento (ASM) – inscrita no Cremers sob o nº 17847, por ausência de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde, firmado com o município de Canoas-RS, estando ausentes as condições mínimas para o exercício da docência, dispostas na Resolução Cremers 7, de 30 de setembro de 2024 (dispõe sobre condutas vedadas no exercício da Medicina como docente de disciplinas especificamente médicas e coordenador do curso de Medicina), na Resolução Cremers 8, de 08 de abril de 2025, bem como no Manual de Vistoria e Fiscalização de Medicina no Brasil, conforme disposto na Resolução CFM 2.056/2013 (inciso I do § 2º do artigo 5º do Anexo I), na Resolução CFM 2.062/2013 (Parágrafo Único do artigo 2º) e demais legislações pertinentes.

A interdição do ensino médico é decorrente do Relatório Conclusivo emitido nos autos do Procedimento de Fiscalização do Ensino Médico SEI 25.21.000008354-9 e decretada pelo Plenário do Conselho Regional de Medicina em 24 de abril de 2025.

O atendimento médico a pacientes acompanhado de estudantes do Curso de Graduação em Medicina da Ulbra Canoas/RS, a qualquer título, salvo atendimento pessoal ao estudante ou a familiar próximo, configurará o interdito exercício da docência, ensejando a responsabilização ética do médico que prestar o atendimento, do coordenador do Curso de Medicina da Ulbra Canoas/RS e do diretor técnico da instituição.

Esta interdição terá início à zero hora do dia 30 de abril de 2025, encerrando-se na ocasião em que as irregularidades para a prática do ensino sejam saneadas, após nova avaliação deste Conselho e aprovação de seu plenário.

Porto Alegre, 30 de abril de 2025.

**Dr. Eduardo Neubarth Trindade**  
**Presidente do Cremers**